Data da Publicação: 02/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2125 **Identificador do Ato:** #00748

LEI NO ÂMBITO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO EM SEU ART. 4º;

referida lei no âmbito de sua implementação, conforme estabelecido em seu art. 4º;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério, garantindo a correta aplicação da lei e a segurança jurídica dos atos administrativos;
CONSIDERANDO a vedação constitucional à transposição de cargos ou à migração entre carreiras distintas sem a prévia aprovação em concurso público específico, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a valorização dos profissionais da